AVISO DE DISPENSA

Processo Nº 080/2026
Dispensa nº 024/2026

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Novorizonte,** por meio de sua Diretoria Geral, está recebendo propostas adicionais para realização de Dispensa sem disputa, com critério de julgamento **menor preço global por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data para apresentação de propostas: 04/11/2026 a 06/11/2026, até as 17h.
Data do julgamento das propostas: 10/11/2026, às 9h.
Link: https://www.novorizonte.mg.gov.br
E-mail: licitacaonovorizonte@gmail.com
Fone: 38 3843-8110.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa, requisitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA NAS COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE/MG, COM 50 PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO, 50 PARTIDAS DE FUTEBOL SOCIETY E 50 PARTIDAS DE FUTSAL, TOTALIZANDO 150 PARTIDAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. Poderá ser contratado aqueles que apresentarem propostas comerciais **menores** que aquelas encontradas pela administração conforme abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição do serviço	Valor médio unitário	Valor total estimado
01	50	serviço	Prestação de serviços de arbitragem em futebol de campo, com 01 árbitro central, 01 quarto árbitro e 02 bandeirinhas; duração mínima de 45 minutos por período; perímetro urbano e rural.	R$ 570,1980	R$ 28.509,90
02	50	serviço	Prestação de serviços de arbitragem em futebol society, com 02 árbitros; duração mínima de 25 minutos por período; perímetro urbano e rural.	R$ 358,80	R$ 17.940,00
03	50	serviço	Prestação de serviços de arbitragem em futsal, com 02 árbitros; duração mínima de 20 minutos por período; perímetro urbano e rural.	R$ 336,83	R$ 16.841,50

VALOR TOTAL	R$ 63.291,40

Obs.: Os valores unitários estimados foram definidos com base na média dos preços apurados na pesquisa de mercado, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item para a seleção das propostas mais vantajosas à Administração.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio de proposta comercial própria e independente (conforme Minuta Constante no Anexo III) devidamente assinada e de todos documentos de habilitação, ambos, encaminhados através de mensagem eletrônica para o endereço **licitacaonovorizonte@gmail.com.**

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na Lei Federal n° 14.133/2021.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do e-mail ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, mail delivery ou erros no envio, ainda que por terceiros.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item e envio dos documentos de habilitação constantes no anexo II do presente aviso.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail: licitacaonovorizonte@gmail.com, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento bem como a documentação exigida constante no anexo II.
3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de propostas, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.6. Uma vez enviada a proposta no e-mail referenciado os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
3.7. A simples apresentação da proposta, o fornecedor manifesta:
3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.
3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
4.1. Encerrado o prazo de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Prefeitura Municipal.
4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a última proposta.
4.3.1. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
4.4.1. contiver vícios insanáveis;
4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor proposta que:
4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, caso o vício seja considerado meramente material.
4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
4.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se formalmente a nova data e horário para a sua continuidade.
4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO
5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e poderá ser enviado junto a proposta.
5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
5.2.1. A consulta ao cadastro municipal será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
5.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
5.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
5.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
5.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
5.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO
6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
6.1.1 O contrato vigerá por **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado mediante fundamentação.
6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
6.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*
6.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*
6.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*
6.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*
6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES
7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de propostas.
7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de e 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
7.9. O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1. O procedimento será divulgado no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Novorizonte www.novorizonte.mg.gov.br, e encaminhado automaticamente aos fornecedores históricos da Prefeitura Municipal, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF.
8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no Site da administração.

8.13.1. ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Relação de Documentos de Habilitação.
ANEXO III – Minuta de Proposta comercial
ANEXO IV – Minuta de contrato

Novorizonte/MG, 03 de novembro de 2026.

Deise Daniele Pereira de Souza
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA NAS COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE/MG, COM 50 PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO, 50 PARTIDAS DE FUTEBOL SOCIETY E 50 PARTIDAS DE FUTSAL, TOTALIZANDO 150 PARTIDAS.**

1.2 A contratação compreende serviços de arbitragem por partida, nos quantitativos e especificações constantes deste Anexo, observadas as regras de participação previstas no Aviso.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação visa assegurar a realização regular das competições esportivas municipais, com arbitragem imparcial, observância das regras das modalidades, organização das partidas e segurança dos participantes, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

2.2 A demanda estimada compreende 150 partidas, distribuídas em 50 jogos de futebol de campo, 50 de futebol society e 50 de futsal. Os quantitativos constituem estimativa e a execução dependerá de programação e solicitação formal da Secretaria requisitante.

2.3 A execução deverá atender às competições municipais em perímetro urbano e rural, com equipes de arbitragem adequadas às modalidades.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.2.1 A Secretaria requisitante informará previamente à contratada a modalidade, data, horário e local de cada partida, no perímetro urbano ou rural. A contratada deverá disponibilizar a equipe integral prevista para a modalidade, com antecedência suficiente para o início pontual da partida, e cumprir as regras técnicas aplicáveis.

3.2.2 A fiscalização registrará a realização de cada partida, a composição da equipe e eventuais ocorrências, atestando somente os serviços efetivamente executados. Ausências, atrasos e desconformidades deverão ser registrados e submetidos às providências contratuais cabíveis, sem pagamento por partidas não realizadas.

3.2.3 A unidade de medição é a partida efetivamente arbitrada; não serão remunerados deslocamentos, períodos de espera ou partidas canceladas antes de sua realização, salvo disposição contratual expressa e devidamente justificada.

3.2.4 A contratada deverá providenciar substituição imediata de integrante ausente ou impedido, sem redução da equipe mínima exigida para a modalidade.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme descrição e quantidades abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição do serviço	Valor médio unitário	Valor total estimado
01	50	serviço	Prestação de serviços de arbitragem em futebol de campo, com 01 árbitro central, 01 quarto árbitro e 02 bandeirinhas; duração mínima de 45 minutos por período; perímetro urbano e rural.	R$ 570,1980	R$ 28.509,90
02	50	serviço	Prestação de serviços de arbitragem em futebol society, com 02 árbitros; duração mínima de 25 minutos por período; perímetro urbano e rural.	R$ 358,8000	R$ 17.940,00
03	50	serviço	Prestação de serviços de arbitragem em futsal, com 02 árbitros; duração mínima de 20 minutos por período; perímetro urbano e rural.	R$ 336,8300	R$ 16.841,50
				VALOR TOTAL	R$ 63.291,40

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1 Acompanhar e conferir os serviços de arbitragem efetivamente prestados;

5.1.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento;

5.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
5.1.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise dos serviços fornecidos pela CONTRATADA para fins de verificação de qualidade;

5.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

5.2- CABE À CONTRATADA

5.2.1 Executar a arbitragem por partida e modalidade, com a equipe mínima prevista nas especificações, assegurando profissionais aptos, atuação imparcial, pontualidade e observância das regras esportivas.

5.2.2 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento;

5.2.3 Zelar pela qualidade técnica, imparcialidade e regularidade da arbitragem, observadas as regras esportivas aplicáveis;

5.2.8. Deverá comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento do objeto, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, antes do prazo previsto para a entrega;

5.2.9 Arcar com os custos necessários à prestação dos serviços, inclusive deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas incidentes;

5.2.10. Responder integralmente, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer os seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE, em razão de acidentes, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de execução dos seus serviços;

5.2.11 Corrigir falhas passíveis de saneamento e responder pelas irregularidades verificadas na execução dos serviços;

5.2.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE – MG;

5.2.13. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação na legislação em vigor.

6. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTO

6.1 Recurso Orçamentário: As despesas correrão por conta da dotação indicada na solicitação de demanda:

Ficha: 587
Dotação Orçamentária: 9.3.1.27.812.28.2108.33903900
Descrição: Manutenção Serviços de Esporte e Lazer Municipal
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos

6.2 Pagamento: O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e atestados, mediante nota fiscal e relatório das partidas, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, conforme minuta contratual.

7. VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, observadas as condições legais de prorrogação e a disponibilidade orçamentária. A execução ocorrerá conforme o calendário esportivo e as solicitações da Secretaria.

Novorizonte/MG, 03 de novembro de 2026.

RENAN FREIRE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 080/2026
DISPENSA Nº 024/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA NAS COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE/MG, COM 50 PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO, 50 PARTIDAS DE FUTEBOL SOCIETY E 50 PARTIDAS DE FUTSAL, TOTALIZANDO 150 PARTIDAS.

1. Regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica (jurídica):
1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
1.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
1.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
1.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
1.8 Contrato social ou instrumento equivalente consolidado;
1.9 Cópia dos documentos de identidade pessoal do(s) sócio(s) administrador(es);

Deise Daniele Pereira de Souza
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG

ANEXO – III

MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 080/2026
DISPENSA Nº 024/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA NAS COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE/MG, COM 50 PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO, 50 PARTIDAS DE FUTEBOL SOCIETY E 50 PARTIDAS DE FUTSAL, TOTALIZANDO 150 PARTIDAS.

Manifestando interesse na Dispensa nº 024/2026, Processo nº 080/2026, apresentamos proposta comercial para apreciação:

Item	Qtde	Unid	Descrição do serviço	Valor Unitário	Valor total
01	50	serviço	Prestação de serviços de arbitragem em futebol de campo, com 01 árbitro central, 01 quarto árbitro e 02 bandeirinhas; duração mínima de 45 minutos por período; perímetro urbano e rural.		
02	50	serviço	Prestação de serviços de arbitragem em futebol society, com 02 árbitros; duração mínima de 25 minutos por período; perímetro urbano e rural.		
03	50	serviço	Prestação de serviços de arbitragem em futsal, com 02 árbitros; duração mínima de 20 minutos por período; perímetro urbano e rural.		

Valor total por extenso: _____
Validade da proposta (não inferior a 60 dias): _____
Razão Social da empresa: _____
Endereço Completo: _____
CNPJ: _____

Banco: _____ Agência: _____ Nº da conta: _____
E-mail: _____Telefone:_____

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações**, além de:**

I. Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Data/Local.

Assinatura do Proponente
Nome:
Nº do RG:

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE/MG E A EMPRESA CONTRATADA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Pelo presente CONTRATO, que firmam nesta data na cidade de Novorizonte, com sede na Avenida João Bernardino de Souza, 714, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 01.616.420/0001-60, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cleber Nascimento de Pinho, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na _____, CEP _____, _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada pelo Sr. _____, brasileiro, inscrito sob o CPF: _____, portador da Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado à _____, CEP _____, _____ de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA NAS COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE/MG, COM 50 PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO, 50 PARTIDAS DE FUTEBOL SOCIETY E 50 PARTIDAS DE FUTSAL, TOTALIZANDO 150 PARTIDAS,** conforme Anexo I do Aviso.

1.2 Integram este contrato o Processo nº 080/2026, a Dispensa nº 024/2026, o Aviso e seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1 O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº **080/2026**, à Dispensa de Licitação nº **024/2026**, ao respectivo Aviso de Contratação Direta e seus anexos, especialmente ao Termo de Referência, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

3.1 O pagamento dos serviços efetivamente prestados será realizado mediante crédito na conta indicada pela CONTRATADA, após apresentação da nota fiscal e atesto da fiscalização.

3.2 A nota fiscal deverá identificar os serviços de arbitragem executados, a modalidade e os quantitativos correspondentes.

3.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços de arbitragem esportiva serão executados conforme a programação, os locais, as datas e os horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, abrangendo as modalidades de futebol de campo, futebol society e futsal, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e as condições contratuais.

4.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada partida, equipe de arbitragem devidamente qualificada e em quantitativo compatível com a modalidade esportiva, assegurando a presença dos profissionais no local designado, com antecedência suficiente para os procedimentos preparatórios.

4.1.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Secretaria requisitante, observados os quantitativos contratados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento, a alimentação, os uniformes, os equipamentos e demais despesas necessárias à adequada prestação dos serviços.

4.1.4. Em caso de ausência, atraso ou impedimento de qualquer integrante da equipe de arbitragem, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por profissional igualmente qualificado, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo à realização da partida.

4.1.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente após sua execução, mediante registro ou relatório das partidas realizadas, contendo, no mínimo, a modalidade esportiva, a data, o local e a identificação da equipe de arbitragem responsável.

4.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, mediante atesto do fiscal designado pela Administração.

4.1.7. Eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais serão registrados pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA adotar as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

4.1.8. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os valores unitários contratados para cada modalidade esportiva.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global estimado da prestação de serviços é de R$ (.....), conforme quantitativos e preços unitários da proposta contratada.

Item	Qtde	Unid	Descrição do serviço	Valor Unitário	Valor total
01	50	serviço	Prestação de serviços de arbitragem em futebol de campo, com 01 árbitro central, 01 quarto árbitro e 02 bandeirinhas; duração mínima de 45 minutos por período; perímetro urbano e rural.		
02	50	serviço	Prestação de serviços de arbitragem em futebol society, com 02 árbitros; duração mínima de 25 minutos por período; perímetro urbano e rural.		
03	50	serviço	Prestação de serviços de arbitragem em futsal, com 02 árbitros; duração mínima de 20 minutos por período; perímetro urbano e rural.		

5.2 O pagamento será feito em até **20 (vinte) dias**, sempre mediante a apresentação de:

5.2.1 Atesto de execução dos serviços, emitido pela fiscalização, confirmando a realização das partidas e a conformidade da equipe de arbitragem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 5.1 do presente, fixo e irreajustável.

6.2 Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

6.2.1 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Novorizonte-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, ou durante a vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 Os Recursos serão próprios das unidades, prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme segue.

Ficha: 587
Dotação Orçamentária: 9.3.1.27.812.28.2108.33903900
Descrição: Manutenção Serviços de Esporte e Lazer Municipal
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I. Advertência (art. 156, § 2º)

II. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

III. Multa de 10%

IV. Qualquer infração (art. 156, § 3º).

V. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novorizonte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)

II, III, IV, V, VI, VII - **Obs. 1**: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II. Incisos III e IV do item 1:

a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b. O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

i. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

ii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.12 É admitida a reabilitação do interessado ou contratado perante o Município de Novorizonte, observados os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Constituem motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a. Devolução da garantia;
b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c. Pagamento do custo da desmobilização.

10.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se

encontrar, por ato próprio da Administração;

b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c. Execução da garantia contratual para:
 i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.8. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Novorizonte/MG, __ de _____ de 2026.

Para contratante:

Cléber Nascimento de Pinho
PREFEITO MUNICIPAL

Para contratada:

Testemunhas:

1. _____2._____

CPF:_____ CPF:_____